



CONVITE DE PROCEDIMENTO

Consulta prévia

(art. 19º c) do CCP)

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DAS COBERTURAS DOS EDIFÍCIOS DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA



(Nos termos do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro))

Cofinanciado por:



Escola Superior de
Enfermagem de Coimbra



Convite de Procedimento

Empreitada de requalificação das coberturas dos edifícios da ESEnfC



UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão

março 2020

ÍNDICE

Artigo nº 1	Identificação do concurso
Artigo nº 2	Consulta e fornecimento das peças do procedimento
Artigo nº 3	Júri do procedimento
Artigo nº 4	Esclarecimentos e retificação sobre as peças do procedimento
Artigo nº 5	Preço e prazo de execução
Artigo nº 6	Preço anormalmente baixo
Artigo nº 7	Apresentação das propostas
Artigo nº 8	Retirada da proposta
Artigo nº 9	Proposta
Artigo nº 10	Documentos que constituem a proposta
Artigo nº 11	Idioma dos documentos da proposta
Artigo nº 12	Propostas variantes
Artigo nº 13	Concorrentes
Artigo nº 14	Lista de Concorrentes e consulta das propostas
Artigo nº 15	Critério de Adjudicação da empreitada
Artigo nº 16	Relatório preliminar
Artigo nº 17	Exclusão de propostas
Artigo nº 18	Decisão de adjudicação
Artigo nº 19	Notificação da adjudicação e apresentação dos documentos de habilitação
Artigo nº 20	Decisão de não adjudicação
Artigo nº 21	Caducidade da adjudicação
Artigo nº 22	Caução para garantir o cumprimento de obrigações
Artigo nº 23	Aceitação da minuta do contrato
Artigo nº 24	Reclamações da minuta do contrato
Artigo nº 25	Redução a escrito e outorga do contrato
Artigo nº 26	Prova de declarações
Artigo nº 27	Foro competente
Artigo nº 28	Legislação aplicável

Convite de Procedimento

Artigo 1º

Identificação do concurso

1. O presente Convite do Procedimento define os termos a que obedece a fase pré-contratual para celebração do contrato da “*Empreitada de Requalificação das coberturas dos edifícios da ESEnfC*”, no âmbito dos Projetos de candidatura aprovados POSEUR – 01-1203-FC-00178 e 01-1203-FC-00175.
2. O local de execução da presente Empreitada será na Av. Bissaya Barreto 143, Coimbra (Polo A) e na Rua Dr. José Alberto Reis, Coimbra (Polo C) e Rua 5 de outubro, Coimbra (Polo B).
3. A Entidade Adjudicante Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, representada pela Presidente, sita na Rua 5 de Outubro e/ou Avª Bissaya Barreto – Apartado 7001 – 3046-851 Coimbra, e com os seguintes contactos para efeito do presente concurso:
Telefone: +351 239802850,
Fax: +351 239 442 648,
Correio Eletrónico: esenfc@esenfc.pt
Plataforma Eletrónica: www.acingov.pt
4. A decisão de contratar, por despacho da Senhora Presidente de 27-03-2020, através de consulta prévia nos termos da alínea c) artº 1º, do art.19º do CCP, publicado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).
5. Fornecimento classificado com o código CPV 45261900-3, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O Procedimento da consulta prévia é constituído pelas seguintes peças:
 - a. O presente Convite do Procedimento, que inclui IV /diversos anexos;
 - b. O Caderno de Encargos, que inclui diversos anexos nomeadamente de execução da empreitada.
2. As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública www.acingov.pt acessível através do sítio eletrónico indicado no n.º 1.3, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
4. Os interessados podem descarregar gratuitamente, as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 1.3, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

Artigo 3º

Júri do procedimento

1. O procedimento é conduzido pelo júri, o qual é composto por cinco membros efetivos, um dos quais preside, e mais dois suplentes.
2. Com exceção dos atos cuja competência se encontra injuntivamente cometida à entidade adjudicante, compete ao Júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e

Cofinanciado por:

Escola Superior de
Enfermagem de CoimbraUNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão

interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos relatórios preliminar e final.

3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 4º

Esclarecimentos e retificação sobre as peças do procedimento

1. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento previstas no n.º 2.1, os quais devem ser solicitados, pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida em 1.3, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida em 1.3, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica de acordo com o Art.º 50.º do CCP.

4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 4.2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 4.1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5. A prorrogação do prazo de entrega das propostas será aplicada a todos os interessados.

6. Nos termos do n.º 4.4, quando haja prorrogação do prazo para a entrega das propostas, de acordo com o definido no n.º 4 do Art.º 64.º do CCP, a mesma será publicitada no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, no caso de concursos internacionais.

Artigo 5º

Preço e prazo de execução

1. A empreitada a concurso será executada pelo preço contratual estabelecido de acordo com a definição do artigo 97.º do CCP.

2. A proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do ANEXO II deste Convite do Procedimento será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for datilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita.

3. O preço da proposta será expresso em euros, e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

4. O prazo de execução da empreitada é o indicado na cláusula 9 do Caderno de Encargos.

Artigo 6º

Preço anormalmente baixo

Não foi definido montante do preço anormalmente baixo.

Artigo 7º

Apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as deverão acompanhar devem ser entregues até às 23:59 horas do 10º dia após o envio do convite através da plataforma eletrónica de contratação.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente em plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade acinGov - www.acingov.pt.
3. A receção das propostas deverá ocorrer dentro do prazo fixado no nº 1 e nos termos fixados no art.62º do CCP e na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
4. A data limite estabelecida no nº 1 poderá, com base em pedido fundamentado de qualquer interessado ser prorrogada por período adequado, o qual se aplicará a todos os demais interessados

Artigo 8º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 9º

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo e a mesma deverá ser formalizada, sob pena de exclusão, com os seguintes elementos:
 - a. Preços unitários e globais conforme mapa de quantidades.
 - b. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos, conforme disposto no art.60º do CCP.
 - c. Prazo de execução;
 - d. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total a pagar acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
 - e. O formulário disponível na Plataforma eletrónica não constitui isoladamente documento de proposta. Sob pena de exclusão, conforme dispõe o art. 56º do CCP, o concorrente além do preenchimento do referido formulário, deverá apresentar uma declaração em documento próprio e autónomo, em que manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo descrevendo os atributos da proposta anteriormente exigidos neste artigo.
2. A proposta (todos os documentos) deve ser assinada, eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

Cofinanciado por:

Escola Superior de
Enfermagem de CoimbraUNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão

3. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, lei esta que regulamenta o disposto no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.
4. Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante o prazo mínimo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
5. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
6. Poderão ser realizadas visitas ao local pelos interessados mediante marcação prévia.

Artigo 10º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a. Documento que em função do objeto do concurso contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
 - b. Declaração de aceitação de todas as cláusulas do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do nº 1 do art 57º do CCP, (anexo I), a este Procedimento.
 - c. Plano de trabalhos.
2. Para a comprovação das habilitações profissionais, a proposta deve ainda ser acompanhada de:
 - a. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no artº 81º do CCP e no nº 2 do art. 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e donde conste o objeto social do concorrente e documento comprovativo de habilitações ou autorização profissional para a prestação de serviços deste procedimento.
 - b. No caso da Ordem Jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração, sob o compromisso de honra, feita pelo concorrente perante autoridade judiciária, notário, advogado ou outra entidade competente para a autenticação, do seu país de origem.
 - c. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.
 - d. No caso de agrupamento, deve ser junta declaração dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, designando um representante para cada um ou comum, para praticar os atos no âmbito do concurso, ou cumprir outros requisitos previstos no nº 5 do art. 57º do CCP.
 - e. No caso de o concorrente propor a subcontratação parcial do objeto do contrato, a proposta deve ser acompanhada dos documentos exigidos nos ponto 1 e 2, relativamente às entidades a subcontratar.
 - f. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 11º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cofinanciado por:



Escola Superior de
Enfermagem de Coimbra



UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão

Artigo 12º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ao projeto (ou a parte dele) ou com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 13º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art. 55º do CCP.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade de associação. Porém, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem associar-se antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 14º

Lista de Concorrentes e consulta das propostas

1. A abertura das propostas e a publicação da lista dos concorrentes ocorrerão a partir das 9h00 do dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica referida no n.º 1.3 deste Convite do Procedimento.
2. A disponibilização das propostas ocorrerá três dias após a publicação da lista dos concorrentes, referida no ponto anterior, caso não haja reclamações ao abrigo do n.º 3 do artigo 146.º do CCP.
3. A consulta das propostas apresentadas é realizada nos termos do art. 138º do CCP.

Artigo 15º

Critério de Adjudicação da empreitada

1. O critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. O critério de desempate será o da proposta com prazo de execução da empreitada mais curto.

Artigo 16º

Relatório preliminar

1. O Júri do Procedimento elabora um relatório fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no n.º 15.
2. No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
3. O projeto de relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Procedimento, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, no prazo de 5 (Cinco) dias.
4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de

qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

Artigo 17º

Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
 2. Constituem, ainda, motivo de exclusão das propostas as seguintes situações:
- a. Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto,

Artigo 18º

Decisão de adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a Entidade Adjudicante procede à adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa.

Artigo 19º

Notificação da adjudicação e apresentação dos documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar, através de plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do nº 1 do art 81º do CCP, (anexo IV), a este Procedimento.
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado Membro ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, referentes:
 - i. » Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii. » Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. » Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular se for o caso, ou se se tratar de pessoas coletivas da própria pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no referido art 55º.
 - iv. Documento comprovativo/certificado emitido por entidade ou serviço oficial, com competência nesta área, que ateste a conformidade dos serviços do concorrente, conforme normas legais aplicáveis nesta matéria. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cofinanciado por:



Escola Superior de
Enfermagem de Coimbra



UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão

- v. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no artº 81 do CCP e no nº 2 do art. 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções.
 - vi. Comprovativo de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessários à execução da obra a realizar, conforme previsto no art. 3º e segs da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.
 - vii. A Declaração de titularidade de Alvará de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações descritas no ANEXO III
- c. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Se pela sua natureza e/ou origem forem redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respetiva tradução devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação descritos no ponto 2 do artigo 19, no prazo **de 2 (dois) dias, até às 23:59 horas** do segundo dia, após a notificação da adjudicação indicada no Relatório:
4. Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica indicada.
5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 2 (dois) dias, proceder à respetiva supressão.

Artigo 20º

Decisão de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação da empreitada nos termos do art 79º do CCP nomeadamente nas seguintes situações:
- a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do n.º 7 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho;
 - e. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.
 - f. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
 - g. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
 - h. No caso das alíneas a) e b) será possível adotar-se Procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do art. 24º e da alínea a) do nº 1 do art. 27º ou Consulta Prévia ao abrigo do art. 27º-A, todos do CCP.

Artigo 21º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida para a habilitação, nos termos do art 22º;
 - b. Não preste caução que lhe seja exigida nos termos do art 27º, se aplicável;
 - c. Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, se aplicável;
 - d. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado como previsto no nº 2 do art 4º.
 - e. No caso de o adjudicatário não confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da sua prorrogação.
2. Nos casos previstos no nº anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 22º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Será dispensada a apresentação de caução, nos termos do nº 2 do art. 88º do CCP.
2. Proceder-se-á à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar respeitantes ao contrato a celebrar.

Artigo 23º

Aceitação da minuta do contrato

1. No prazo de 10 (Dez) dias contados a partir da comprovação da prestação de caução, quando aplicável, a entidade adjudicante aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.
2. Aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Direção da ESEnC, notifica o adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, Direção da ESEnC notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

Artigo 24º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações contra a minuta do contrato devem cumprir os termos previstos no art.102º do CCP.

Cofinanciado por:

Escola Superior de
Enfermagem de CoimbraUNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão

Artigo 25º

Redução a escrito e outorga do contrato

1. O adjudicatário, conforme caderno de encargos, obriga-se à celebração de um contrato escrito com a ESEnfC no qual se compromete a cumprir o estabelecido nesse caderno de encargos, bem como o cumprimento da legislação geral e especial vigente sobre a prestação de serviços em causa.
2. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Comprovada a prestação da caução, se aplicável;
 - c. Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
4. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no nº 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

Artigo 26º

Prova de declarações

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 2 do art 21º.

Artigo 27º

Foro competente

1. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou, se for o caso, o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 28º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no CCP, do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro)), ou na sua versão mais atual.

A Presidente da ESEnfC,

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)

Cofinanciado por:



Escola Superior de
Enfermagem de Coimbra



UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão



ANEXO II MODELOS DAS PROPOSTAS

(a que se refere a alínea.2) do n.º 5)

_____ (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), titular(es) do(s) alvarás (ou, se for o caso, do(s) certificado(s) de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), _____ (indicar o(s) número(s)), contendo as habilitações _____ (indicar natureza e classe), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da “Empreitada de requalificação das coberturas dos edifícios A e C da ESEnfC”, a que se refere o anúncio datado de ____ de _____ de 20____, obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de ____ (_____) dias, pelo preço de _____ (por extenso e por algarismos, em euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura(s) _____

Cofinanciado por:



Escola Superior de
Enfermagem de Coimbra



Convite de Procedimento

Empreitada de requalificação das coberturas dos edifícios da ESEnfC



UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão

março 2020

ANEXO III HABILITAÇÕES

(a que se refere a alínea.vii) b) do n.º 19.2)

Categoria	Subcategoria	Classe
1ª Categoria -	1ª Subcategoria - Estruturas e elementos de betão	Classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta
Edifícios e património	2ª Subcategoria - Estruturas metálicas	Classe correspondente ao valor global da proposta
construído	4ª Subcategoria - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	Classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta
	5ª Subcategoria - Estuques, pinturas e outros revestimentos	
	7ª Subcategoria - Trabalhos em perfis não estruturais	
	8ª Subcategoria - Canalizações e condutas em edifícios	
5ª Categoria -	1ª Subcategoria - Demolições	Classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta
5ª Categoria -	11ª Subcategoria - Impermeabilizações e isolamentos	
Outros trabalhos	12ª Subcategoria - Andaimos e outras estruturas provisórias.	
Outra(s) necessária(s)	Outra(s) necessária(s)	Classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta

Cofinanciado por:


Escola Superior de
Enfermagem de Coimbra


Convite de Procedimento

Empreitada de requalificação das coberturas dos edifícios da ESEnfC


UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão

março 2020